

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2004, publicado no DODF de 20/4/2004, p. 6.

Parecer n° 45/2004-CEDF Processo n° 030.003658/2003

Interessado: Edward Conrado Rodriguez Soria

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Edward Conrado Rodriguez Soria, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edward Conrado Rodriguez Soria, na "E.S.E.E. Dr. José F. Arias", em Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de março de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/3/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal